

### Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000 (35) 3435.5205

**6** □ □ □ www.extrema.mg.gov.br





# **PUBLICADO**

Extrema, 30 /03 /2001

DECRETO Nº 3.979 DE 30 DE MARÇO DE 2021.

"Cria suprimentos de fundos para cobertura de despesas de pronto pagamento em situações no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde."

Considerando a declaração de ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Extrema, em virtude do recrudescimento da pandemia do Novo Coronavírus (Sars-Cov-2) por meio do Decreto Municipal nº. 3.969, de 10 de março de 2021;

Considerando o aumento do número de casos confirmados da doença, exigindo ações mais específicas no combate à sua disseminação no Município de Extrema;

Considerando a necessidade em agilizar o pagamento de despesas de pronto pagamento em ações realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando o princípio da economicidade e o princípio da eficiência, que exigem da atividade administrativa presteza, perfeição e rendimento funcional;

O Prefeito Municipal de Extrema, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais

#### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica a Secretaria competente, nos termos dos artigos 68 e 69 da Lei 4.320/64 e do presente Decreto, autorizada a liberar o importe mensal de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) ao servidor Emerson Rodrigo de Freitas, Coordenador de Transporte, afeto à Secretaria Municipal de Saúde, portador da cédula de identidade nº. 33.530.901-X, SSP/SP e inscrito no CPF sob nº. 033.148.026-33, para custear despesas de pronto pagamento em caráter excepcional,





## Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000 (85) 3435-5205

# Inovação e Gestão de Resultados



para suprir despesas necessárias ao enfrentamento à pandemia que exijam pronto e antecipado pagamento em espécie, assim especificadas:

- I-Locomoção para acompanhamento de pacientes em consultas médicas realizadas fora do município, em que haja a necessidade de serem acompanhadas por médicos e/ou enfermeiros;
- $\Pi$  A necessidade de abastecimento dos veículos, quando a quilometragem da viagem se mostra maior que a capacidade do tanque de combustível;
- III Gastos de pequena monta decorrente de consertos em veículos que estejam em deslocamento para as consultas médicas previstas no inciso I deste artigo;
- IV Alimentação de equipe médica e enfermagem em viagens de urgência, a qual impede o devido agendamento prévio.
- Art. 2º Para os efeitos de contabilização e controle do valor fixado no artigo anterior, o servidor responsável pelo recebimento deverá:
- § 1º requisitar à Gerência de Contabilidade, por escrito, até o penúltimo dia útil do mês, o valor fixado no artigo anterior, que será encaminhado, após aprovação, à tesouraria do Município para emissão do respectivo pagamento.
- $\S 2^{\circ}$  o pagamento do suprimento de fundos será efetuado pela tesouraria do Município, providenciando a emissão de uma nota de empenho em nome do responsável pelo departamento que requisitou.
- § 3° os valores pagos com o suprimento de fundos, serão relacionados em formulário próprio e somados até o penúltimo dia útil do mês e, em havendo saldo credor, este deverá ser restituído à tesouraria do Município, por meio de depósito bancário, sob a forma de documento único de arrecadação municipal DAM, na conta "indenização e restituições" do orçamento da Prefeitura Municipal de Extrema.





### Procuradoria Jurídica

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1,624 Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000 (35) 3435.5205



**⑥ ⑤ ⑤ ⑤ ⑥** www.extrema.mg.gov.br

# Inovação e Gestão de Resultados



§ 4º - a prestação de contas dos valores efetivamente pagos será submetida à aprovação e conferência pela tesouraria do Município e deverá, para essa finalidade, ser entregue até o penúltimo dia útil do mês, da seguinte forma:

I - uma pasta apropriada contendo cópia do presente decreto; uma via da nota de empenho do suprimento; comprovantes das despesas, sem emendas e rasuras, emitidos em data igual ou posterior à data da entrega do numerário, e anterior ao penúltimo dia útil do mês; cópia do comprovante, documento único de arrecadação municipal - DAM, autenticado, do valor do reembolso à tesouraria do Município, conforme § 3º deste artigo;

II - apresentação de relatório de viagem, indicando itinerário, os gastos da viagem, dentre outras situações necessárias a verificação da necessidade administrativa, juntando-se os competentes cupons fiscais quanto às despesas, salvo no caso especificado no inciso IV do art. 1º deste Decreto.

 $\S~5^{o}$  – após a prestação de contas efetuada na forma do  $\S~3^{o}$  deste artigo, o responsável pelo suprimento de fundo fará requerimento de novo suprimento, para o próximo mês, e a tesouraria do Município terá o prazo de 05 (cinco) dias para a conferência da prestação de contas e emissão de novo suprimento.

§ 6° - A liberação de novo suprimento de fundos ficará condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas do suprimento anteriormente recebido.

 $Art.\ 3^{\circ}$  - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária própria do município.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 3.929, de 04 de janeiro de 2021, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -